



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

PROJETO DE LEI Nº

PL 1555 /2017

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

L I D O

Em. 02/05/17

Secretaria Legislativa

Obriga a transmissão em tempo real, pela internet, de atos das licitações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no disposto no art. 58, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º As sessões públicas das licitações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal devem ser:

I – filmadas;

II – gravadas;

III – transmitidas em tempo real, pela internet, a qualquer interessado.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sessão pública o evento para o qual tenha sido notificado a comparecer, fisicamente, o licitante ou o seu representante legal.

§ 2º A gravação deve ser armazenada por, no mínimo, 180 dias.

§ 3º A transmissão deve possibilitar a audição dos sons e a visualização das imagens da sessão.

§ 4º Quando a licitação for realizada por meio eletrônico, o órgão ou a entidade responsável pelo certame deve disponibilizar, para qualquer interessado, em local de fácil visualização no respectivo site oficial, link de acesso, em tempo real, aos atos

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	02/05/17 às 12:40
Assinatura	Márcia

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 1555/17

Folha Nº 01 GC

4



para os quais sejam notificados a participar, virtualmente, o licitante ou o seu representante legal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva efetivar os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade, da transparência, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da LODF).

É notório o desvirtuamento das licitações em nosso país, realidade da qual não escapa, até mesmo, o estado-sede da capital brasileira, o Distrito Federal. Segundo recentemente noticiado pela mídia:

"BRASIL

Fraudes em licitações e cobrança de propina dominaram obras no DF

Da construção do Estádio Mané Garrincha até a sede de R\$ 6 bilhões para centralizar o governo do Distrito Federal

Por Estadão Conteúdo

14 abr 2017, 16h12

Setor Protocolo Legislativo

Ph N° 1556/17

Folha N° 02 G.C.

Da construção do Estádio Mané Garrincha, um dos estádios mais caros do País, passando pelo projeto do BRT que cortaria o Plano Piloto de Brasília, até a sede de R\$ 6 bilhões para centralizar o governo do Distrito Federal e seus 13 mil servidores, tudo foi alvo de fraude no processo licitatório, com combinações de preços e pagamentos de propina para executar as obras.

As afirmações foram feitas pelos delatores e ex-executivos da Odebrecht, Ricardo Roth Ferraz e João Antônio Pacífico. Havia uma combinação constante entre a Odebrecht e a Andrade Gutierrez sobre que venceria determinada licitação, relevaram os delatores. A



Andrade queria vencer o leilão do Mané Garrincha. Para simular uma concorrência, chamou a Odebrecht para oferecer um valor maior pelo projeto. Dessa forma, a Andrade venceu. Em contrapartida, a Odebrecht queria assumir as obras da Arena Pernambuco. Foi a vez de a Andrade oferecer uma proposta bem mais cara, para que a Odebrecht vencesse o leilão.

A mesma simulação foi realizada no projeto do BRT que cortaria a Asa Sul de Brasília, ligando o aeroporto à região central da cidade. A Odebrecht não tinha interesse na obra, mas simulou uma concorrência, segundo Ricardo Roth Ferraz, 'a título de boa vizinhança'. A oferta combinada é conhecida entre os integrantes do cartel como 'cobertura da licitação'.

Houve também combinação de interessados, de acordo com os delatores, na construção do Centro Administrativo do Distrito Federal (Centrad), erguido para centralizar a gestão pública do Distrito Federal. Além do acerto entre os concorrentes, a escolha dos vencedores teria envolvido ainda pagamento de propina para o então governador Agnelo Queiroz (PT) e para o ex-vice-governador Tadeu Filippelli (PMDB).

Segundo o delator João Antônio Pacífico, a Odebrecht teria negociado o pagamento de R\$ 15 milhões para Agnelo e Filippelli, com o propósito de acelerar a ocupação do Centrad. O local de 182 mil metros quadrados está com parte de sua estrutura pronta há dois anos, sem nunca ter sido utilizada. Cerca R\$ 1 bilhão em investimentos já foram aplicados na estrutura.

No ano seguinte, mais precisamente no dia 31 de dezembro de 2014 o então governador Agnelo Queiroz, no último dia de seu mandato foi até o Centro Administrativo do DF e disse que a estrutura estava inaugurada, sem haver, contudo, nenhum tipo de estrutura de escritório disponível, como mobília, rede de telefonia ou equipamentos de informática. Naquela mesma ocasião, a gestão Agnelo tratou de liberar o Habite-se do projeto. Em janeiro de 2015, uma liminar da 4ª Vara de Fazenda Pública do DF suspendeu a carta de Habite-se do empreendimento.

Setor Protocolo Legislativo

PK Nº 1959/17
Folha Nº 03 GC



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

O Estado não conseguiu até o momento localizar o ex-governador Agnelo Queiroz e o ex-vice-governador Tadeu Filippelli para que pudessem se posicionar sobre as acusações dos delatores.”¹

Como se pode ver, a situação é calamitosa e não pode aguardar mais tempo para ser enfrentada. Nesse lamentável contexto, apresentamos a presente proposição, que contribui para mitigar o grave problema de fraude aos processos licitatórios realizados por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR

Setor: Protocolo Legislativo

Ph Nº 1966/17

Folha Nº 04 GC

¹ Disponível em: <http://exame.abril.com.br/brasil/fraudes-em-licitacoes-e-cobranca-de-propina-dominaram-obras-no-df/>

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.555/17, que “Obriga a transmissão em tempo real, pela internet, de atos das licitações realizadas por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal e dá outras providências”

Autoria: Deputado (a) Bispo Renato Andrade (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – Lei nº 5.453/15, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização na internet dos dados relativos às licitações públicas dos órgãos e das entidades integrantes da administração pública”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 03/05/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 1555/17

Folha Nº 03 GC



LEI Nº 5.453, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Leite)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização na internet dos dados relativos às licitações públicas dos órgãos e das entidades integrantes da administração pública.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo, observando o disposto no art. 50, X e XXXIII, da Constituição Federal, mantido o sigilo das propostas, devem disponibilizar, para livre consulta na internet e em tempo real, os dados e as informações relativas às licitações públicas de todos os órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 2º Para efeitos do art. 1º, são disponibilizadas as seguintes informações:

- I – o teor resumido de despachos com caráter decisório;
- II – os prazos a serem cumpridos pelos interessados;
- III – a repartição em que se encontram os autos do procedimento;
- IV – os dados dos sistemas de registro de preços de bens e serviços mantidos pelos respectivos órgãos;
- V – os avisos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, contendo a íntegra dos editais;
- VI – a publicação da ata da sessão de abertura e julgamento da licitação;
- VII – a íntegra dos recursos e da respectiva decisão;
- VIII – a homologação do resultado e a justificativa do objeto do contrato;
- IX – a minuta do contrato;
- X – o preço unitário, a data e o fornecedor da última compra em relação a cada item constante das licitações em andamento.

§ 1º As informações de que trata este artigo são processadas por interstício máximo de 2 dias a partir da ocorrência a que se reportam e sua efetivação não substitui os meios de divulgação previstos na legislação aplicável à espécie.

§ 2º Além da descrição da fase processual, os registros devem informar sobre o estado dos eventuais recursos, tanto administrativos quanto judiciais, que interessem ao deslinde da licitação.

§ 3º A disponibilização das informações previstas no inciso X é opcional quando se tratar de compras efetuadas há mais de 24 meses.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 3º O Poder Público regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias após a sua publicação. *(Artigo vetado pelo Governador, mas mantido pela Câmara Legislativa. Promulgação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 20/12/2016.)*

Parágrafo único. Cabe à regulamentação desta Lei, no âmbito de cada Poder, dispor sobre qual órgão é responsável pela centralização, pela divulgação e pela atualização das informações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 2015
127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 27/2/2015, Suplemento.

Serviço Produção Legislativa

PH 1565 17

Folha Nº 07 GC